



# Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

- C - Comissão de Justiça e Redação
- C - Comissão de Ordem Social
- C - Comissão de Administração Pública
- C - Comissão de Administração Financeira
- C - Assessoria Jurídica

**PROJETO DE LEI 6929/2012**  
**Às Comissões, em 14/08/2012**

**ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO:  
TRAVESSA GLAUCIO RAMOS ALVES  
(\*1972 +1997).**

Anotações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprov.</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>10</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>21/08/12</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 6929/2012**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: TRAVESSA GLAUCIO RAMOS ALVES**  
**\*1972 +1997**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se **TRAVESSA GLAUCIO RAMOS ALVES**, o atual logradouro público (travessa), onde passa paralelamente as Ruas José Antonio Dantas de Múcio Godoy Balbino, no Bairro São Geraldo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 21 de Agosto de 2012.

Oliveira Altair Amaral  
Presidente da Mesa

Rogéria Ferreira  
2ª Secretária

**Autor: Oliveira Altair Amaral**  
**Presidente da Mesa**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 6929/2012**

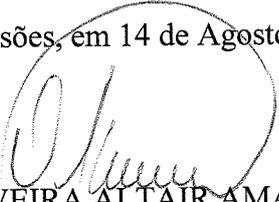
**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO  
PÚBLICO: TRAVESSA GLAUCIO RAMOS ALVES  
(\*1972 +1997)**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se **TRAVESSA GLAUCIO RAMOS ALVES**, o atual logradouro público (travessa), onde passa paralelamente as Ruas José Antonio Dantas de Múcio Godoy Balbino, no Bairro São Geraldo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de Agosto de 2012.

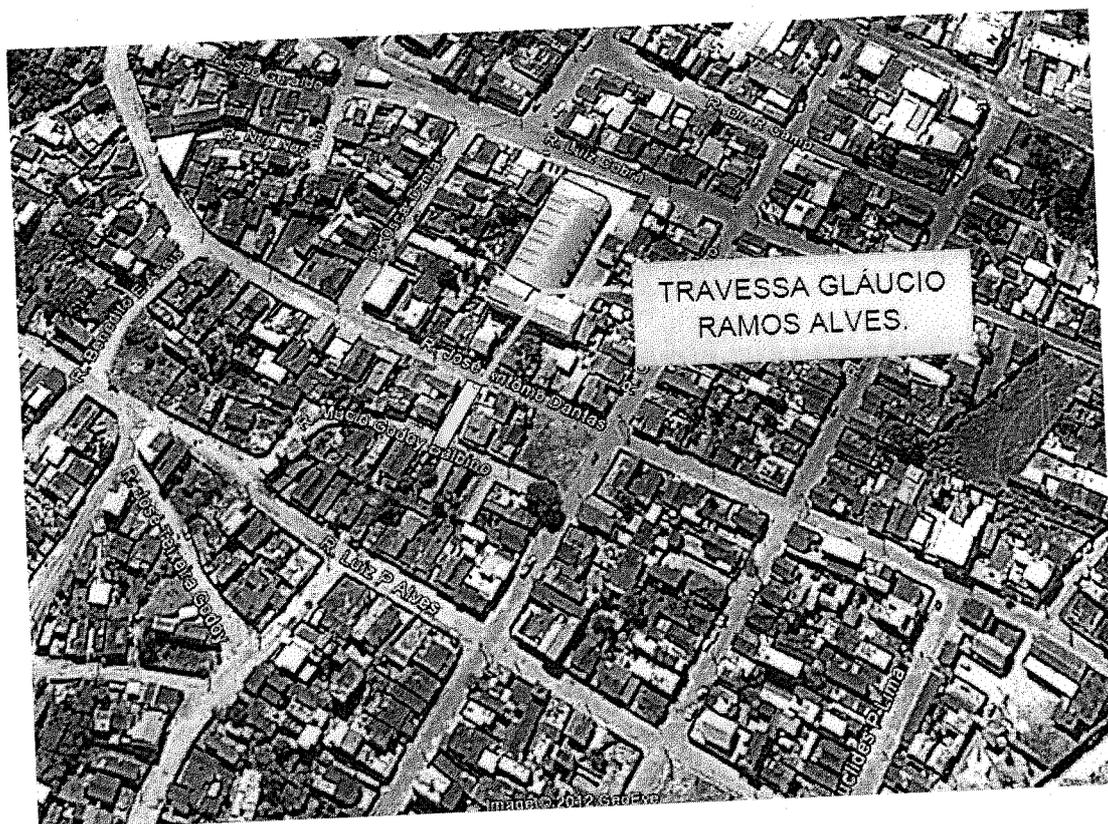
  
**OLIVEIRA ALTAIR AMARAL**  
PRESIDENTE DA MESA

## GLÁUCIO RAMOS ALVES

GLÁUCIO RAMOS ALVES nasceu em Pouso Alegre – MG, solteiro, filho de Francisco da Costa Alves e Albertina Aparecida Alves.

Passou pouco tempo neste plano, porém viveu intensamente falecendo aos 25 anos de idade. Gláucio era um ótimo filho, conhecido no bairro onde morava fez grandes amizades na comunidade, sempre atencioso e prestativo com todos, principalmente os mais humildes.

Denominando-a como **TRAVESSA GLÁUCIO RAMOS ALVES**, localizada no bairro São Geraldo, paralela entre as ruas José Antonio Dantas e Múcio Godoy Balbino.



Pouso Alegre 14 de Agosto 2012

Vereador  
Oliveira Altair Amaral

TRAVERSA

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMARCA DE POUSO ALEGRE

## CERTIDÃO DE ÓBITO

Ronaldo Hugo Franco de Souza  
Oficial do Registro Civil

Sylvio Geraldo Franco de Souza  
Oficial Substituto

CERTIFICO que sob o n.º 12.571 e fl. 298v do livro C 43, de registros de óbitos, se encontra o assento de GLAUCIO RAMOS ALVES, -//

falecido(a) aos 05 de setembro de 1997  
(mil novecentos e noventa e sete) às 05:30 horas, nesta cidade, do sexo masculino, profissão ajudante geral, -//

natural de Pouso Alegre, MG, -//, domiciliado e residente em esta cidade, -// com 25 anos de idade, estado civil solteiro filho(a) de Francisco da Costa Alves e de Albertina Aparecida Alves, -//

tendo sido declarante Luiz Carlos Peres Rebelo, -// o óbito atestado pelo Dr. Vitor Ribeiro Romero, -// que deu como causa da morte: traumatismo cranio encefálico - homicídio -

e o sepultamento feito no cemitério de esta cidade (Park Jardim do Céu). -//

Observações: Era eleitor e não deixou bens.

//  
//  
//  
//

O referido é verdade e dou fé.

Pouso Alegre, 11 de setembro de 1997.

Ronaldo Hugo Franco de Souza

FIRMA 11.º CARTÓRIO DE NOTAS  
Rua Domingos de Moraes, 1788  
VILA MARIANA - SÃO PAULO

FIRMA  
TABELIA PENAFIEL  
OUVIDOR, 56 - RIO

FIRMA N.º TABELIAO  
Rua das Palmeiras, 353  
SANTA CECILIA - SÃO PAULO

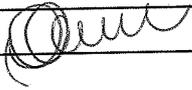
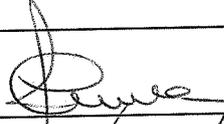
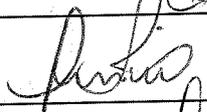
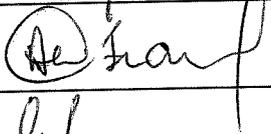
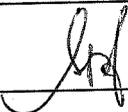
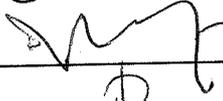
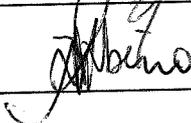
FIRMA 2.º OFÍCIO DE NOTAS  
Avenida Afonso Pena, 1162  
BELO HORIZONTE





**PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROJETOS**

1	PROJETO DE LEI 6929/2012
2	DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRAOURO PÚBLICO
3	TRAVESSA GLAUCIO RAMOS ALVES
4	(*1972 + 1997).
5	
6	

- 1 Dulcineia Maria da Costa  16 | 08 | 12 | 15:18
- 2 Fabricio de Oliveira Machado \_\_\_\_\_
- 3 Frederico Coutinho de Souza Dias  16 | 08 | 2012
- 4 Helio Carlos de Oliveira  16 | 08 | 12 | 15:27
- 5 Laercio Faria Machado  16 | 08 | 12 | 15:23
- 6 Marcus V. Vieira Teixeira  16 | 08 | 2012 | 14:42
- 7 Moacir Franco  16 | 08 | 2012 | 15:05
- 8 Oliveira Altair amaral  16 | 08 | 2012
- 9 Paulo Henrique Pereira Alves  16 | 08 | 2012 | 14:58
- 10 Raphael Prado dos Santos  16 | 08 | 2012 | 15:04
- 11 Rogéria A. Ferreira de Oliveira  16 | 08 | 2012
- 12 Assessoria Jurídica \_\_\_\_\_
- 13 Assessoria de Comunicação \_\_\_\_\_
- 14 TV Câmara \_\_\_\_\_
- 15 Relações Institucionais \_\_\_\_\_

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 6929/2012

Sr. Presidente e demais Vereadores, analisando a justificativa e conteúdo do Projeto de Lei acima mencionado, observamos que se trata de dar denominação a logradouro público.

O objetivo do presente projeto é dar denominação a travessa em que passa, paralelamente a Rua José Antonio Dantas de Múcio Godoy Balbino, no Bairro São Geraldo, passando a denominar **“TRAVESSA GLAUCIO RAMOS ALVES”**.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

**“ART. 39 - Compete à Câmara, fundamentalmente:**

**(...)**

**Parágrafo único - A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts 18 a 21 e ainda:**

**(...)**

**II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”**

Não há motivos para qualquer discussão jurídica, visto que se trata de projeto com cunho mais político que jurídico, podendo o projeto de lei seguir seu trâmite normal, indo às comissões temáticas e ao plenário, a quem compete decidir soberanamente.

Pouso Alegre, 16 de agosto de 2012.

  
MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA SILVESTRE  
OAB/MG 50.218

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO  
OAB/MG Nº 88.410



## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6929/2012

### RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária ao PROJETO DE LEI Nº 6929/2012, DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICA: TRAVESSA GLAUCIO RAMOS ALVES de autoria do Vereador Oliveira Altair do Amaral.

### FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Justiça e Redação acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

### CONCLUSÃO:

A Comissão de Justiça e Redação, EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 21 de agosto de 2012.

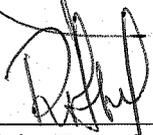
Sala das Comissões “Bernardino Campos”

Presidente:



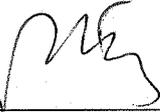
Moacir Franco

Relatora:

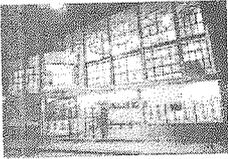


Rogéria Ferreira

Secretário:



Paulo Henrique Pereira Alves



# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar

## Parecer Comissão de Ordem Social

Projeto de Lei nº 6929/12 que  
"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO  
DE LAGRADOURO PÚBLICO:  
TRAVESSA GLAUCIO RAMOS  
ALVES (\*1972 +1997)".

Trata-se da avaliação dessa Comissão em relação ao Projeto de Lei nº 6929/12 que "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LAGRADOURO PÚBLICO: TRAVESSA GLAUCIO RAMOS ALVES (\*1972 +1997)".

A Lei Orgânica Municipal prevê em seu art. 39, § único, inciso II, que basicamente denominar estabelecimentos, vias e lagradouros públicos é uma competência da Câmara Municipal. Assim, não há como há como ser contrária a esse projeto, tendo caráter mais político do que jurídico.

Dessa forma, esta comissão exara parecer favorável ao referido projeto lei.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2012.

  
Frederico Coutinho  
Presidente

  
Dulcinéia Mª da Costa  
Relatora

  
Raphael Prado dos Santos  
Secretário



# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 110 de 2012

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Chega a esta comissão para análise, estudo e emissão de parecer o Projeto de lei nº 6929/2012 que, "Dispõe sobre denominação de logradouro público: Travessa Glaucio Ramos Alves (\*1972 +1997)", de autoria do Vereador Oliveira Altair Amaral.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições apresentadas.

### CONCLUSÃO:

Submetido a devida análise, esta Comissão de Administração Pública conclui que não há o que se opor sobre o referido projeto de lei, sendo o nosso parecer **favorável**.

Salienta-se que a decisão final a respeito da tramitação e votação do projeto apresentado é de competência única e exclusiva do Egrégio Plenário da Casa.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2012.

  
**Hélio Carlos de Oliveira**

Presidente

  
**Laércio Faria Machado**

Relator

  
**Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira**

Secretária



# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 110 de 2012

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Chega a esta comissão para análise, estudo e emissão de parecer o Projeto de lei nº 6929/2012 que, "Dispõe sobre denominação de logradouro público: Travessa Glaucio Ramos Alves (\*1972 +1997)", de autoria do Vereador Oliveira Altair Amaral.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições apresentadas.

### CONCLUSÃO:

Submetido a devida análise, esta Comissão de Administração Pública conclui que não há o que se opor sobre o referido projeto de lei, sendo o nosso parecer **favorável**.

Salienta-se que a decisão final a respeito da tramitação e votação do projeto apresentado é de competência única e exclusiva do Egrégio Plenário da Casa.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2012.

  
**Hélio Carlos de Oliveira**

Presidente

  
**Laércio Faria Machado**

Relator

  
**Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira**

Secretária



# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar

**PARECER Nº 89 de 2012**

## COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Chega a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 6929/2012**, no qual visa denominar "**Travessa Gláucio Ramos Alves**", o atual logradouro público (travessa), onde passa paralelamente as Ruas José Antônio Dantas e Múcio Godoy Balbino, no Bairro São Geraldo.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições apresentadas.

Submetido à devida análise, esta Comissão Permanente de Assuntos da Administração Financeira e Orçamentária concluiu que não há nada a opor quanto ao mérito da matéria em estudo.

Sendo assim, não há motivos para qualquer discussão jurídica, visto que se trata de projeto de cunho mais político que jurídico, podendo o projeto de lei seguir seu trâmite normal, indo às comissões temáticas e ao plenário, a quem compete decidir soberanamente.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2012.

**Elércio Faria Machado**  
Presidente

**Marcus Vinícius Teixeira**  
Relator

**Fabrício de Oliveira Machado**  
Secretário